

**ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA NO  
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS**

Entre o Instituto para a Qualificação, IP-RAM, com o número de identificação fiscal de pessoa coletiva (NIPC) 513884939, com sede em Estrada Comandante Camacho de Freitas, Santo António, Funchal, adiante designado por IQ, IP-RAM, como primeiro outorgante, representado por Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas e na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, e em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 59/2022, de 04 de agosto, publicado no JORAM II, n.º 146, de 04 de agosto de 2022

E

«**Designação da sociedade comercial (Certidão Permanente)**», com o NIPC «**NIPC**», doravante designada por Entidade «**Designação da sociedade comercial (Certidão Permanente)**», com sede em «**Morada\_sede\_**», «**Concelho\_sede\_**», como segundo outorgante, representado por «**Nome\_completo\_do\_responsável**» que, munido dos necessários poderes para o efeito, outorga em sua representação, na qualidade de «**Cargo\_na\_empresa**», é acordado o seguinte Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais, ao abrigo do disposto no art.º 26.º do RGPD.

Considerando:

1. Que no presente Acordo a SIGLA RGPD designa o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;.....
2. A definição de «Responsável pelo tratamento», conforme o artigo 4.º do RGPD: “a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais”; .....
3. A definição de «violação de dados pessoais» conforme o art.º 4 do RGPD: “uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento”; .....
4. Os «Princípios para o tratamento de dados», conforme o artigo 5.º do RGPD: “Licitude, Lealdade, Transparência, Limitação das finalidades, Minimização de dados, Exatidão dos dados, Limitação da conservação, Integridade e confidencialidade dos dados e Responsabilidade”;.....
5. O conceito de «Responsabilidade conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, conforme o artigo 26.º do RGPD: “Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento de dados determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento” .....
6. Que no presente Acordo se utiliza a designação «Países Terceiros» para designar países fora do Espaço Económico Europeu ou Organizações Internacionais. ....

As Partes Outorgantes acordam que:

**CLÁUSULA 1ª**

(Objeto e Âmbito)

O presente acordo tem por objeto a definição de um padrão mínimo comum para o tratamento de dados pessoais, e a repartição de responsabilidades relativas a tratamento de dados pessoais realizados no âmbito de Certificação de Entidades Formadoras, pelas Partes Outorgantes que subscvem o acordo que são neste âmbito, nos termos do RGPD, responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados; .....

**CLÁUSULA 2ª**

(Princípios para o tratamento de dados pessoais)

Cada Parte Outorgante compromete-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme o Artigo 5.º do RGPD, em todos os tratamentos de dados pessoais que se realize no âmbito do presente acordo;.....

### **CLÁUSULA 3ª**

(Direitos dos titulares de dados pessoais)

Cada Parte Outorgante compromete-se a respeitar os Direitos dos Titulares de dados pessoais, conforme previstos no RGPD, nos tratamentos de dados pessoais que se realize no âmbito do presente acordo; .....

### **CLÁUSULA 4ª**

(Licitude e Informações aos Titulares)

1- As Partes Outorgantes determinam em conjunto a licitude para os tratamentos de dados pessoais de acordo com as possibilidades previstas no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º tratando-se de dados de Categorias Especiais; .....

2- Cada Parte Outorgante é responsável por garantir a licitude dos tratamentos de dados pessoais que realize e a informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD; .....

3- Quando se recolham dados pessoais para tratamento por mais do que uma Parte Outorgante, as Partes Outorgantes implicadas compõem uma comunicação única com as informações aos titulares, cobrindo o conjunto de tratamentos realizados pelas Partes Outorgantes; .....

4- Se o tratamento de dados referidos no ponto 3. requerer um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes Outorgantes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto; .....

### **CLÁUSULA 5ª**

(Limitação de finalidades e minimização de dados)

1- As Partes Outorgantes comprometem-se a tratar os dados apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e em tempo oportuno informadas aos Titulares; .....

2- Comprometem-se em limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao prazo de conservação; .....

3- Cada Parte Outorgante compromete os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamento de acordo com as suas funções ou instruções que recebam; .....

4- O 1º Outorgante não é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que extravasem a finalidade para os quais os solicita, a que se refere a clausula 1ª do presente acordo.....

### **CLÁUSULA 6ª**

(Segurança da informação e Confidencialidade)

1- Cada Parte Outorgante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente acordo, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidade do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares; .....

2- As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou dano acidental; .....

3- As Partes Outorgantes autorizam o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenham no âmbito deste Acordo; .....

4- Cada Parte Outorgante garante sensibilizar e comprometer os seus colaboradores e prestadores de serviço com a confidencialidade dos dados pessoais; .....

### **CLÁUSULA 7ª**

(Dever de colaboração)

1- As Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento; .....

2- As Partes Outorgantes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações do outro Responsável, parte deste acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, a uma solicitação de uma autoridade de controlo, ou de avaliação de risco de uma violação de dados, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos; .....



Instituto para a Qualificação



Cofinanciado por:



3- Sempre que uma das Partes Outorgantes decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que o justificam, às restantes Partes e aos respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços definidos neste acordo; .....

4- As Partes Outorgantes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados; .....

### CLÁUSULA 8ª

(Registo das atividades de tratamento)

O procedimento afeto a esta prática de trabalho, assim como todas as atividades previstas estão definidas no “PGQ.21 – Certificação de Entidades Formadoras”, que descreve o modo de atuar no âmbito da Certificação de entidades formadoras.

### CLÁUSULA 9ª

(Notificação de violação de dados)

1 - As Partes Outorgantes comprometem-se a tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD; .....

2 - Sempre que uma violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte Outorgante que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, as restantes Partes e respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços definidos neste acordo; .....

3 - As notificações à autoridade de controlo por parte do IQ, IP-RAM, são feitas por intermédio do seu Encarregado da Proteção de Dados; .....

### CLÁUSULA 10ª

(Ponto único de contacto para Titulares e Autoridades de Controlo)

1 - A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será por correio eletrónico, através do endereço [rgpd.iq@edu.madeira.gov.pt](mailto:rgpd.iq@edu.madeira.gov.pt); .....

2 - O IQ, IP-RAM será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e providenciará junto da outra Parte Outorgante «**Designação da sociedade comercial (Certidão Permanente)**», neste acordo a resposta adequada à solicitação recebida; .....

3 - A forma de contacto preferencial com os Encarregados da Proteção de Dados será o correio eletrónico, através do endereço [gcpd@madeira.gov.pt](mailto:gcpd@madeira.gov.pt). As comunicações aqui recebidas serão distribuídas pelos Encarregados da Proteção de Dados de cada uma das Partes Outorgantes, que em conjunto definirão a competência pela resposta, consoante o assunto; .....

4- Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para o efeito os contactos definidos neste acordo; .....

5- Reclamações e queixas são apresentadas ao Encarregado da Proteção de Dados e/ou à Comissão Nacional de Proteção de Dados, por correio postal, por correio eletrónico ou no sítio <https://www.cnpd.pt/> .....

### CLÁUSULA 11ª

(Contactos de cada uma das Partes Outorgantes)

Para os contactos necessários ao cumprimento deste acordo, as Partes Outorgantes comunicam entre si através dos seguintes contactos:

Denominação	E-mail	Telefone
Responsável pelo Tratamento de Dados do IQ, IP-RAM	<a href="mailto:rgpd.iq@edu.madeira.gov.pt">rgpd.iq@edu.madeira.gov.pt</a>	(+351) 291701090
Encarregado Geral de Proteção de Dados – Gabinete da Conformidade Digital e Proteção de Dados	<a href="mailto:gcpd@madeira.gov.pt">gcpd@madeira.gov.pt</a>	(+351) 291 145 175

Encarregado da Proteção de Dados - «Designação da sociedade comercial (Certidão Permanente)»	«E-mail»	(+351) «TelefoneTelemóvel»
--	----------	----------------------------

**CLÁUSULA 12ª**

(Subcontratação)

1- As Partes Outorgantes comprometem-se a recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados;.....

2- As Partes Outorgantes comprometem-se a estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais a realizar e o seu compromisso em cooperar na resposta ao exercício dos direitos dos titulares e resposta a solicitações de controlo;.....

**CLÁUSULA 13ª**

(Transferências de dados para Países terceiros)

1- As Partes Outorgantes comprometem-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiverem garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;.....

2- As Partes Outorgantes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros;.....

3- O processamento ou conservação de dados em Países terceiros são considerados transferências de dados para este efeito;.....

**CLÁUSULA 14ª**

(Término do Acordo)

1- A licitude para o tratamento de dados pessoais para efeitos do presente acordo termina com a caducidade ou a revogação do estatuto de Entidade Formadora Certificada, com exceção da conservação de dados que se mostre necessária devido a requisitos legais decorrentes do tratamento efetuado ao abrigo do acordo. Nestes casos mantêm-se também as responsabilidades das Partes Outorgantes;.....

2- As Partes Outorgantes comprometem-se a eliminar ou a anonimizar de forma definitiva aqueles dados para os quais deixem de ter licitude para o seu tratamento;.....

3- Cada uma das Partes Outorgantes é responsável por garantir que na conclusão do presente acordo nenhum sistema de informação da sua responsabilidade, contendo dados pessoais sujeitos a e este acordo, ficará ativo sem administração;.....

**CLÁUSULA 15ª**

(Dúvidas e Omissões)

Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo, aplicam-se as disposições do RGPD;.....

**CLÁUSULA 16ª**

(Vigência)

O presente acordo vigorará a partir do momento que seja assinado pelas Partes, e vigorará enquanto se mantenha a parceria cujo tratamento conjunto de dados pessoais regula;.....

«Data\_do\_Acordo\_Funchal\_DD\_de\_MM\_de\_AAA»

O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_ (1)

(1) Preencher dados solicitados na cláusula 11ª, à data da assinatura.

R: 2  
2023/04/28